



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da Emenda nº 05/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, que modifica-se o Art. 4º e o §2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta o Registro Eletrônico de ponto e a Utilização do sistema de Registro Eletrônico de ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

A referida emenda foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal em 30/04/2019, sob nº 290/2019.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 30/04/2019, foi enviada fotocópia da presente emenda à Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

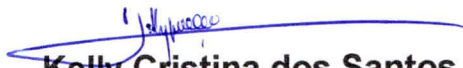
II- VOTO DA RELATORA

A emenda em epígrafe está de acordo com as normas legais, assim, não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice legal e constitucional que disciplinam o objeto da matéria.

No que tange aos aspectos gramatical e lógico a propositura encontra-se correta.

Assim sendo esta Relatora opina pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Emenda nº 05/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO REVISOR

Emenda nº 05/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, que modifica-se o Art. 4º e o §2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta o Registro Eletrônico de ponto e a Utilização do sistema de Registro Eletrônico de ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Eu, Homero Marques Filho, Revisor da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanho o parecer da Relatora, Kelly Cristina dos Santos Moço, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Emenda nº 05/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Homero Marques Filho
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Emenda nº 05/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, que modifica-se o Art. 4º e o §2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta o Registro Eletrônico de ponto e a Utilização do sistema de Registro Eletrônico de ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, pelo voto da Relatora que foi acompanhado pelo voto em separado do Revisor, opinaram favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Emenda nº 05/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora

Homero Marques Filho
Revisor